

## LEI Nº 13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) alterando o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os seguintes Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG):

I – 2 (dois) cargos de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC8 (1.1.2.8);

II – 6 (seis) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC7 (1.1.2.7);

III – 3 (três) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

IV – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7); e

V – 6 (seis) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC6 (2.1.2.6).

**Parágrafo único.** O provimento dos postos de trabalho referidos nos incs. II a V do *caput* deste artigo ficará condicionado à assinatura dos respectivos contratos de financiamento internacional elencados no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º** Os postos de confiança referidos no art. 1º desta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), para atuação em

Unidades Gestoras de Programas de Financiamentos Internacionais (UGP), de acordo com a seguinte distribuição:

I – UGP 01:

- a) 1 (um) CC8 – Coordenador de Programas de Operação de Crédito;
- b) 2 (dois) CC7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito;
- c) 3 (três) CC6 – Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito;
- d) 2 (dois) FG7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito; e
- e) 1 (um) FG 7 – Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito; e

II – UGP 02:

- a) 1 (um) CC8 – Coordenador de Programas de Operação de Crédito;
- b) 4 (quatro) CC7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito;
- c) 3 (três) CC6 – Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito;
- d) 1 (um) FG7 – Gerente de Programa de Operação de Crédito; e
- e) 1 (um) FG 7 – Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito.

**Art. 3º** As UGPs serão responsáveis pelo planejamento, pela operação, pelo controle e pela avaliação dos seguintes Programas:

I – Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre (PORTOALEGRE+), a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); e

II – Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro +4D), a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

§ 1º O Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre, já autorizado pelo Governo Federal, conforme Resolução da COFIEX nº 042/2021, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), resultará em um investimento total de US\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares), sendo US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) relativos ao financiamento e US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares) como contrapartida.

§ 2º O Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre, a ser financiado pelo BIRD-BM e pela AFD, já autorizado pelo Governo Federal, conforme Resolução da COFIEX nº 030/2021, resultará em um investimento total de € 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de euros), sendo € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) proveniente da AFD e € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões setecentos e sessenta mil euros) do BIRD, relativos ao financiamento e € 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil euros) como contrapartida.

**Art. 4º** Ficam incluídos na letra *c*, Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, os cargos criados no art. 1º desta Lei, conforme o Anexo I desta Lei

**Art. 5º** Fica incluído na letra *d* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as atribuições e descrições dos cargos criados no art. 1º desta Lei, conforme seu Anexo II.

**Art. 6º** Fica criada a Gratificação Especial para Operação de Créditos (GEOC), não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, nos seguintes valores, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre:

I – R\$ 6.033,19 (seis mil e trinta e três reais e dezenove centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 5;

II – R\$ 7.131,71 (sete mil cento e trinta e um reais e setenta e um centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 6;

III – R\$ 9.275,61 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 7; e

IV – R\$ 9.692,00 (nove mil seiscentos e noventa e dois reais), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 8.

**Parágrafo único.** A GEOC será percebida exclusivamente pelos servidores designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão criados no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** A percepção da gratificação instituída pelo art. 6º desta Lei não é acumulável, em atividade ou na aposentadoria, com as parcelas remuneratórias previstas:

I – na Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, e alterações posteriores;

II – na Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores;

- III – na Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, e alterações posteriores;
- IV – na Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, e alterações posteriores;
- V – na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- VI – na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;
- VII – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;
- VIII – na Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;
- IX – na Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;
- X – na Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012; e
- XI – na Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores.

**Art. 8º** O Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) criados no art. 1º desta Lei serão automaticamente extintos quando da conclusão de todas as etapas inerentes aos programas de financiamentos arrolados no art. 3º desta Lei.

**Art. 9º** Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar, para correto funcionamento dos programas internacionais, os servidores das secretarias, autarquias e fundação do Município de Porto Alegre, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse ou formação na gestão de projetos estratégicos públicos, mediante processo de cedência sem ônus funcional.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.

ANEXO I

“ANEXO I

c) .....

I – .....

1. ....

Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC8 (1.1.2.8) - 2;

Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC7 (1.1.2.7) - 6;

2. Grupo de Assessoramento

Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC6 (2.1.2.6) - 6.

II – .....

1. ....

Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7) – 3.

2. ....

Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7) - 2;

.....” (NR)

## ANEXO II

### “ANEXO I

.....  
d) .....

#### 63. Descrição do PC de Coordenador de Programas de Operação de Crédito

I – denominação: Coordenador de Programas de Operação de Crédito

II – código: 1.1.2.8 (CC);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Coordenador de Programas de Operação de Crédito:

I – exercer a coordenação-geral da unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade;

II – estabelecer prioridades de atuação da sua unidade de trabalho, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações das mesmas;

III – executar as prioridades gerais estabelecidas para a repartição, no âmbito de atuação da sua unidade de trabalho;

IV – coordenar os projetos desenvolvidos na sua unidade de trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da unidade de trabalho;

VI – definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a unidade de trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da repartição, bem como com as demais repartições;

VIII – responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

#### 64. Descrição do PC de Gerente de Programa de Operação de Crédito

I – denominação: Gerente de Programa de Operação de Crédito

II – código: 1.1.1.7 (FG) e 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Gerente de Programa de Operação de Crédito:

I – gerenciar, planejar e executar projetos específicos, definidos pelo seu superior hierárquico, apresentando o planejamento dos mesmos para aprovação, para atividades de alta complexidade e predominantemente estratégicas, com qualificação de nível superior;

II – gerenciar projetos integrados de grande complexidade e que exijam participação de diversos órgãos municipais ou de diversas áreas de atuação da sua repartição;

III – propor a constituição de grupos de trabalho, bem como a designação dos responsáveis para a elaboração dos projetos;

IV – compatibilizar as atividades do pessoal designado para os grupos de trabalho, com as respectivas atividades nos órgãos de origem;

V – efetuar o controle e distribuição de pessoal designado para atuação em projetos, nos períodos em que estiverem atuando nos mesmos;

VI – acompanhar a proposição dos projetos, em trabalho conjunto com os responsáveis, prevendo: uma eficaz utilização do tempo e recursos físicos, o dimensionamento dos grupos de trabalho e seu período de dedicação ao projeto, a utilização de metodologia de trabalho adequada, a utilização de metodologia de trabalho adequada e a previsão de férias e outros impedimentos legais;

VII – realizar o acompanhamento e controle dos projetos em elaboração sob sua gerência;

VII – elaborar relatórios dos projetos sob sua responsabilidade;

VIII – propor e zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para a execução dos projetos;

IX – propor ao chefe imediato a elaboração de projetos; e

X – exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas.

65. Descrição do PC de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito

I – denominação: Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito;

II – código: 2.1.1.7 (FG);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Assessoramento.

Constituem atribuições do Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito:

I – prestar assessoramento em assuntos técnicos, relacionados com as competências da repartição;

II – efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da repartição;

III – acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação;

IV – identificar e analisar fontes de recursos para a execução de planos e programas de trabalho; e

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

66. Descrição do PC de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito

I – denominação: Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito;

II – código: 2.1.2.6 (CC);

III – requisitos: qualificação mínima de nível superior;

IV – natureza da função: Assessoramento.

Constituem atribuições do Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito:



I – prestar assessoramento técnico, na sua especialidade, em assuntos relacionados com as competências da repartição e órgãos executores;

II – assessorar e orientar os órgãos que compõem a repartição nas atividades relacionadas com sua especialização;

III – efetuar estudos, realizar pesquisas, reunir dados e colher informações para o perfeito desempenho das atividades da repartição;

IV – propor medidas, dentro da área de sua competência, visando ao aprimoramento;

V – acompanhar os trabalhos programados na área de sua especialização, requisitando os elementos indispensáveis para a sua análise e avaliação; e

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)